



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedreira**, com a finalidade de estabelecer uma política pública permanente, estruturada e integrada, destinada a assegurar o direito das crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada.

A iniciativa encontra fundamento no regime de colaboração entre os entes federativos previsto no art. 211 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de guardar consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas de alfabetização desenvolvidas em âmbito estadual.

O Projeto de Lei estabelece como objetivo prioritário a alfabetização plena dos estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e prevê instrumentos de planejamento e acompanhamento, dentre os quais o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, estruturando as ações com base em evidências e no acompanhamento dos resultados educacionais.

No tocante à governança, institui-se o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de acompanhamento e controle social composto por representantes da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação Pedagógica, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

Sob a ótica orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que a proposição não cria cargos, empregos ou funções públicas, tampouco institui vantagens remuneratórias a servidores. A atuação no CEMPA é expressamente qualificada como prestação de serviço público relevante, de natureza não remunerada, sendo as ações executadas mediante dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e recursos de cooperação intergovernamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, a presente solicitação de tramitação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA** decorre de imperativo temporal estabelecido no referido Edital, diretamente relacionado à participação do Município de Pedreira na **3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026**, promovida pelo Ministério da Educação, nos termos do Edital nº 7/2026 (Processo SEI/MEC nº 23000.012544/2026-67).

Renovamos, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedreira, 01 de outubro de 2026.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





Ministério da Educação
Gabinete do Ministro
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 7/2026

PROCESSO Nº: 23000.012544/2026-67

TERCEIRA EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – 2026

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** faz saber aos interessados a abertura da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, com fundamento no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso, e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso como política de Estado. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 visa reconhecer os esforços realizados pelas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação na formulação e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto estabelecer normas e parâmetros para a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, visando reconhecer as secretarias de educação que demonstrem a implementação de ações estruturantes e o atendimento aos critérios definidos pelo Ministério da Educação voltados à alfabetização de crianças, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

2. DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – 2026

2.1. O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 constitui instrumento de reconhecimento institucional, de caráter voluntário, simbólico e não financeiro, com finalidade formativa e indutora de melhoria contínua das políticas públicas de alfabetização, orientado à qualificação, ao fortalecimento e à consolidação da alfabetização como política de Estado.

2.2. O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 destina-se a reconhecer iniciativas estruturantes, incentivar a organização sistêmica das ações de alfabetização com base em evidências e indicadores, promover a cultura de monitoramento e avaliação, fortalecer a cooperação federativa e contribuir para o aprimoramento contínuo das políticas de alfabetização no território.

2.3. Os resultados decorrentes do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 não têm a finalidade de promover ranqueamento ou competição entre entes federados.

2.4. O reconhecimento pelo Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 é concedido à gestão pública, isto é, às secretarias de educação e seus respectivos profissionais, refletindo, portanto, o esforço coletivo na implementação da Política de Alfabetização, sendo vedado seu uso para fins pessoais.

3. DAS DEFINIÇÕES**3.1. DA COORDENAÇÃO NACIONAL**

3.1.1. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização será regida por este Edital, seus anexos, complementos e alterações posteriores, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, por meio da área técnica responsável pela implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso, sob a supervisão da Coordenação Nacional, designada por portaria daquela Secretaria e obedecidas as normas deste Edital.

3.1.2. Compete à Coordenação Nacional planejar, organizar e acompanhar a execução das etapas, além de realizar as orientações técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento deste Edital.

3.1.3. As orientações técnicas e operacionais da Coordenação Nacional observarão as diretrizes do Compromisso e a garantia da isonomia entre os participantes, em alinhamento, quando necessário, com a Comissão Gestora e as demais instâncias de governança do Compromisso.

3.2. DA COMISSÃO GESTORA

3.2.1. A Comissão Gestora foi instituída pela Portaria MEC nº 845, de 22 de dezembro de 2025, com caráter permanente, consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação na concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

3.2.2. Compete à Comissão Gestora, nos termos da legislação vigente, analisar e deliberar sobre os recursos apresentados após a divulgação dos resultados pelas secretarias estaduais e distrital de educação inscritas, podendo atuar nos recursos das secretarias municipais de educação, quando o Comitê Estratégico Estadual não estiver instituído ou solicitar revisão, bem como decidir sobre casos omissos ou não previstos.

3.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

3.3.1. A Comissão de Avaliação é responsável por avaliar as inscrições recebidas no âmbito deste Edital, procedendo com a verificação das evidências e critérios nele estabelecidos.

3.3.2. A Comissão de Avaliação será composta pelos articuladores da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, em âmbito nacional e regional, designados na forma das orientações do Ministério da Educação.

3.3.3. Compete à Comissão de Avaliação assegurar a análise técnica, objetiva e transparente do mérito das inscrições e da documentação submetidas pelas secretarias de educação inscritas, garantindo o cumprimento das condicionalidades conforme os critérios exigidos neste Edital.

3.4. DOS COMITÊS ESTRATÉGICOS ESTADUAIS E DISTRITAL DO COMPROMISSO – CEEC

3.4.1. Os Comitês Estratégicos Estaduais e Distrital do Compromisso – Ceec, instituídos em consonância com o art. 21 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, constituem-se, em nível subnacional, como instância de articulação, acompanhamento e apoio técnico à implementação do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

3.4.2. Os Ceec, no âmbito da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, em conformidade com as disposições deste Edital e com as orientações complementares do Ministério da Educação, atuarão na avaliação dos recursos apresentados pelas secretarias municipais de educação, podendo, para tanto, constituir subcomissões ou grupos de trabalho, nos termos do seu regimento.

3.5. DOS ARTICULADORES DA REDE NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE GESTÃO, FORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO – RENALFA

3.5.1. A Renalfa, instituída pelo art. 22 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, por meio dos articuladores nacionais, estaduais, regionais e municipais, é responsável pelos processos de mobilização, orientação e acompanhamento técnico no âmbito da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, de acordo com as disposições deste Edital e com as orientações complementares do Ministério da Educação.

3.5.2. Os articuladores nacionais da Renalfa atuam, em conformidade com os termos deste Edital, tanto no processo de análise e avaliação das inscrições apresentadas pelas secretarias estaduais e distrital de educação quanto no apoio à atuação da Comissão Gestora, prestando suporte e assistência técnica ao processo de avaliação dos recursos recebidos.

3.5.3. Os articuladores estaduais da Renalfa, conforme os termos deste Edital, são responsáveis por apoiar os secretários de educação dos estados e do Distrito Federal no processo de inscrição da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso pela Alfabetização – 2026, bem como pela assistência técnica aos Ceec, prestando suporte ao processo de avaliação dos recursos apresentados pelas secretarias municipais de educação.

3.5.4. Os articuladores regionais da Renalfa são responsáveis pela análise e avaliação das inscrições apresentadas pelas secretarias municipais de educação e pelo suporte e assistência técnica ao município no processo de apresentação dos recursos.

3.5.5. Os articuladores municipais da Renalfa, conforme os termos deste Edital, são responsáveis por apoiar os secretários de educação, do respectivo município de atuação, no processo de inscrição da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026.

3.5.6. A atuação dos articuladores da Renalfa observará as disposições deste Edital e as orientações complementares do Ministério da Educação.

3.6. DO GUIA DO PARTICIPANTE DA 3ª EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – 2026

3.6.1. O Guia do Participante da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 tem como objetivo apoiar secretarias de educação estaduais, municipais e distrital no processo de inscrição, oferecendo, entre outras, orientações práticas sobre critérios, evidências, documentos comprobatórios e funcionalidades do módulo do Selo no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec.

3.6.2. O Guia do Participante poderá estabelecer orientações complementares quanto à organização, ao conteúdo mínimo, ao formato e à apresentação das evidências documentais, sem alteração dos critérios e das condições previstos neste Edital.

3.7. DO GUIA DO AVALIADOR DA 3ª EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – 2026

3.7.1. O Guia do Avaliador da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 tem como objetivo orientar o trabalho da Comissão de Avaliação e da Renalfa, oferecendo diretrizes conceituais e operacionais sobre o processo de avaliação, desde o acesso à plataforma até o registro da avaliação no Simec.

3.8. DAS NOTAS TÉCNICAS DA 3ª EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO – 2026

3.8.1. As notas técnicas são documentos elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Educação Básica responsáveis pela implementação do Compromisso, especificamente no contexto da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, emitidas quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável para a tomada de decisão, bem como para esclarecimentos de aspectos relacionados aos critérios previstos neste Edital.

4. DO PÚBLICO-ALVO E DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 tem abrangência nacional, sendo destinada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que tenham formalizado adesão ao Compromisso.

4.2. A participação na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 é voluntária, condicionada à realização de inscrição pelo Simec no prazo estabelecido no Anexo I a este Edital.

4.3. Cada ente federado participará por meio de sua secretaria de educação, sendo admitida uma única inscrição.

4.4. A inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 implica ciência e concordância integral com as disposições deste Edital, bem como os procedimentos, critérios e prazos nele previstos, incluindo o Guia do Participante, o Guia do Avaliador e os demais materiais orientativos e complementares, disponibilizados no site do Compromisso.

5. ETAPAS DA 3ª EDIÇÃO DO SELO

5.1. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 terá as seguintes etapas principais:

- I - etapa 1: realização das inscrições;
- II - etapa 2: análise e avaliação das inscrições;
- III - etapa 3: divulgação do resultado preliminar;
- IV - etapa 4: recurso do resultado preliminar; e
- V - etapa 5: divulgação do resultado final.

5.2. A Divulgação do resultado final, etapa 5, será condicionada à divulgação dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do ano de 2026, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

5.3. O detalhamento operacional das etapas será disponibilizado pelo Ministério da Educação por meio do Guia do Participante e do Guia do Avaliador da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026.

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS**6.1. ETAPA 1: REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1.1. As inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 serão realizadas exclusivamente por meio do Simec.

6.1.2. O cronograma detalhado, incluindo o período das inscrições e demais etapas, está especificado no Anexo I a este Edital.

6.1.3. Para a inscrição no processo de concessão da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, as secretarias de educação participantes deverão cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - adesão formal ao Compromisso, conforme previsto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, devidamente oficializada até o início do período de inscrição;
- II - designação oficial de articuladores da Renalfa, vinculados à secretaria de educação participante, conforme a última portaria publicada pela Secretaria de Educação Básica antes do início do período de inscrição, devendo o articulador estar regular com suas atividades mediante a postagem e aprovação do relatório do mês anterior ao da inscrição no Sistema Simec; e
- III - designação oficial de secretário de educação, vinculado à secretaria de educação participante, com respectivo cadastro aprovado e com os dados complementares preenchidos no Sistema HABILITA do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6.1.4. O processo de inscrição na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização é de exclusiva responsabilidade dos respectivos:

I - articuladores da Renalfa, devidamente designados pela Secretaria de Educação Básica, com efetiva regularidade de suas atividades, identificada mediante a postagem e a aprovação do relatório referente ao mês anterior à inscrição; e

II - secretários de educação vinculados às secretarias de educação participantes, com respectivo cadastro aprovado e com os dados complementares preenchidos no Sistema HABILITA do FNDE.

6.1.5. O processo de inscrição é finalizado exclusivamente pelo secretário de educação vinculado à respectiva secretaria de educação, mediante confirmação das informações, aceite dos termos de participação e envio no Sistema Simec, cabendo-lhe, portanto, proceder às verificações necessárias das informações e dos documentos registrados no sistema de inscrição da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização pelo respectivo articulador estadual, distrital ou municipal da Renalfa.

6.1.6. O articulador estadual, distrital ou municipal da Renalfa, designado por portaria, está habilitado à realização dos procedimentos de inscrição, cabendo, contudo, exclusivamente ao secretário de educação a atribuição, definida em Simec, para finalizar e submeter a inscrição do referido ente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

6.1.7. A finalização da inscrição, pelos secretários de educação, atesta a confirmação integral e irrestrita com todas as declarações e informações apresentadas, por ele ou pelo respectivo articulador estadual, distrital ou municipal da Renalfa, sendo, portanto, um ato irretratável nos termos deste Edital.

6.1.8. Independentemente dos processos realizados no Simec pelo articulador municipal ou estadual da Renalfa, o processo de inscrição é considerado finalizado somente mediante o envio da inscrição pelos respectivos secretários de educação.

6.1.9. O Ministério da Educação não se responsabiliza:

I - por cadastros ou envio de documentos que não sejam concretizados, estejam incorretos ou corrompidos por motivos técnicos dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impeçam a correta transmissão de dados ao sistema, assim como qualquer informação inverídica prestada no processo de inscrição, que pode gerar a exclusão da secretaria de educação participante a qualquer tempo; e

II - pelo registro, em sistema, realizado pelo articulador municipal ou estadual da Renalfa, ou pelo respectivo secretário de educação, que seja posteriormente identificado como equivocado, impreciso, em desalinhamento institucional ou em desconformidade com os critérios deste Edital.

6.1.10. Orientações técnicas complementares relativas ao procedimento de inscrição serão disponibilizadas pela Secretaria de Educação Básica no Guia do Participante a ser publicado no site do Compromisso.

6.1.11. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO

6.1.11.1. Os documentos inseridos no sistema de inscrição devem corresponder e guardar pertinência direta ao critério avaliado, sendo uma evidência documental do atendimento dos critérios especificados neste Edital.

6.1.11.2. É de responsabilidade exclusiva do participante a apresentação de documentação excessiva, não pertinente ou desvinculada da finalidade do critério.

6.1.11.3. A inserção de evidências será exigida exclusivamente para os critérios declaratórios, conforme disposto neste Edital.

6.1.11.4. Os critérios automáticos serão verificados com base em dados oficiais, sistemas do Ministério da Educação e dos registros administrativos disponíveis nas bases de dados do Ministério e de suas entidades vinculadas.

6.1.11.5. Os documentos e as informações registrados no Simec pelas secretarias municipais de educação serão submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação, enquanto aqueles registrados pelas secretarias de educação do estado e do Distrito Federal serão submetidos à avaliação da Renalfa, nos termos deste Edital, mediante análise técnica fundamentada.

6.1.11.6. A autenticidade das informações e dos documentos fornecidos no processo de inscrição é de exclusiva e inteira responsabilidade dos participantes.

6.1.11.7. Nos casos de identificação de irregularidade, mesmo após a publicação do resultado, os órgãos responsáveis poderão notificar os participantes, o que poderá resultar na instauração de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, com responsabilização administrativa nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.1.11.8. Os documentos de cada critério declaratório devem ser enviados em um único arquivo, em formato PDF, com tamanho máximo de até dez megabytes (MB).

6.1.11.9. Os documentos e as informações apresentados no processo de inscrição, com o objetivo de comprovar critérios para pontuação, devem estar atualizados e institucionalmente identificados.

6.1.11.10. Os documentos apresentados no processo de inscrição receberão automaticamente a identificação do ente federativo e do responsável pela inclusão, para fins de identificação e controle.

6.1.11.11. Os documentos declaratórios a serem assinados pelo Ceec devem obrigatoriamente ser assinados pelo Presidente da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pelo secretário de estado da educação do respectivo território, sob pena de invalidade.

6.1.11.12. Nos critérios referentes à Educação Escolar Indígena, Quilombola ou do Campo, atribuir-se-á, em conformidade com os dados do Censo Escolar de 2025, a pontuação máxima do critério às secretarias de educação que não possuem oferta de matrículas, turmas ou escolas nas referidas modalidades.

6.1.11.13. Os relatórios técnicos, Planos e demais documentos exigidos como evidência deverão conter informações suficientes para demonstrar objetivamente o atendimento ao respectivo critério de avaliação, observadas, quando couber, as orientações constantes no Guia do Participante.

6.2. ETAPA 2: ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.2.1. A análise e a avaliação das inscrições submetidas à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 são de responsabilidade dos articuladores da Renalfa designados pelo Ministério da Educação, que constituem, no âmbito deste Edital, a Comissão de Avaliação.

6.2.2. O processo de avaliação, com base nos critérios e respectiva escala de pontuação previstos neste Edital, envolve dois níveis de atuação da Renalfa:

I - articuladores regionais são responsáveis pela avaliação das inscrições das secretarias municipais de educação dos municípios vinculados à sua respectiva Unidade Descentralizada de Gestão Educacional; e

II - articuladores nacionais são responsáveis pela avaliação das inscrições das secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal.

6.2.3. A análise e a avaliação das inscrições abrangerão a verificação das informações e documentos submetidos pela secretaria de educação no Simec, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2.4. Os critérios da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 estão relacionados com os eixos estruturantes do Compromisso, definidos no âmbito do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, a saber:

I - governança e gestão;

II - formação de profissionais e práticas pedagógicas;

- III - infraestrutura física e pedagógica;
- IV - monitoramento e avaliação; e
- V - boas práticas.

6.2.5. A avaliação dos resultados alcançados na alfabetização, relacionados ao ICA 2026, será realizada automaticamente após a divulgação dos resultados pelo Inep.

6.2.6. O processo de análise e avaliação realizado pela Comissão de Avaliação será dedicado à avaliação dos critérios declaratórios, conforme disposto neste Edital, que exigem análise técnica das informações e das evidências documentais, apresentadas pelas secretarias de educação.

6.2.7. No processo de avaliação, os articuladores regionais e nacionais da Renalfa examinarão se os documentos e as informações apresentados demonstram de forma objetiva o atendimento ao critério, observando autenticidade, pertinência e coerência.

6.2.8. A reprovação de evidência ou da pontuação pleiteada pela Comissão de Avaliação será acompanhada de justificativa objetiva registrada no Simec.

6.2.9. A avaliação dos critérios será realizada de forma automatizada, considerando os parâmetros previamente definidos neste Edital e as informações disponíveis em bases de dados oficiais, sistemas institucionais e registros administrativos disponíveis no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, não sendo, portanto, necessária a apresentação de evidências documentais para esses critérios.

6.2.10. A pontuação final de cada secretaria de educação inscrita será apurada a partir da aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital.

6.3. ETAPA 3: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.3.1. A divulgação do resultado preliminar da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, em conformidade com o cronograma constante no Anexo I a este Edital, indicará, para cada ente federado participante, os resultados dos critérios declaratórios e dos critérios automáticos previstos neste Edital, excetuando-se aqueles relacionados ao ICA de 2026, cuja apuração ocorrerá após a divulgação oficial dos resultados pelo Inep.

6.3.2. Os resultados dos critérios relacionados ao ICA de 2026 serão calculados automaticamente, após a disponibilização dos resultados pelo Inep, e integrarão o resultado final da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, que será divulgado na etapa 5 (divulgação do resultado final).

6.3.3. O resultado preliminar será disponibilizado no Simec, indicando, para cada ente federado participante, a pontuação obtida nos critérios avaliados, bem como a validação ou não dos critérios, quando aplicável.

6.3.4. O resultado preliminar não gera direito adquirido ao reconhecimento, possui caráter provisório e não representa a pontuação final da secretaria de educação, estando sujeito à análise dos recursos interpostos e ao cômputo da pontuação obtida nos critérios relacionados ao ICA de 2026.

6.3.5. Os resultados dos critérios automáticos serão disponibilizados no Simec às secretarias de educação apenas para fins de consulta e conferência da pontuação atribuída, não estando sujeitos à interposição de recurso no âmbito deste Edital.

6.4. ETAPA 4: RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.4.1. As secretarias de educação inscritas, por meio dos respectivos articuladores estaduais e municipais da Renalfa e dos seus respectivos secretários de educação, são responsáveis pela interposição de recurso contra o resultado preliminar, exclusivamente, quanto aos critérios declaratórios, não sendo admitida a interposição de recurso em relação aos critérios automáticos, cuja pontuação será atribuída exclusivamente com base em dados oficiais e registros administrativos previstos neste Edital.

6.4.2. Caberá, exclusivamente, ao secretário municipal de educação a atribuição, delimitada em sistema, para finalizar e submeter o recurso contra o resultado preliminar.

6.4.3. O detalhamento dos procedimentos para apresentação de recursos será disponibilizado no Guia do Participante da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, que será publicado no site do Compromisso.

6.4.4. A análise dos recursos apresentados pelas secretarias municipais de educação será realizada pelos seguintes colegiados:

- I - Comitês Estratégicos Estaduais do Compromisso, responsáveis pela apreciação dos recursos apresentados pelas secretarias municipais de educação dos seus respectivos municípios; e
- II - Comissão Gestora, responsável pela apreciação dos pedidos de recursos apresentados, no Simec, pelas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal participantes.

6.4.5. Cabe aos Comitês Estratégicos Estaduais do Compromisso e à Comissão Gestora, observadas as disposições deste Edital, deliberar sobre a metodologia e o processo de avaliação dos recursos, podendo fazê-lo, entre outros, mediante grupos de trabalho, subcomissões ou por pareceres individuais ou coletivos.

6.4.6. O recurso, com a devida fundamentação e indicação objetiva dos critérios contestados, deverá ser interposto, exclusivamente, por meio do Simec.

6.4.7. Na etapa de recurso, não será admitida a substituição ou atualização de documentos anexados na fase de inscrição, a apresentação de novos documentos destinados à complementação de informações ou a alteração das informações prestadas no ato de inscrição.

6.4.8. Os recursos deverão ser fundamentados de forma objetiva, reportando-se, exclusivamente, a possíveis prejuízos decorrentes da etapa de avaliação, sendo, portanto, indeferidos os recursos que não corresponderem ao estabelecido neste Edital.

6.4.9. O Ministério da Educação não se responsabilizará por recursos que não forem recebidos por motivos de ordem técnica que não lhe forem direta e exclusivamente imputáveis, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por problemas de ordem técnica nos computadores ou redes de internet utilizadas pelo participante, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e registro das informações no Simec.

6.4.10. A decisão proferida após a análise dos recursos será definitiva, não cabendo novo recurso no âmbito deste Edital, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pedido de revisão de recursos, isto é, recurso de recurso.

6.4.11. Os resultados dos recursos, devidamente fundamentados, serão disponibilizados no Simec.

6.4.12. Os prazos de interposição dos recursos e de divulgação dos respectivos resultados estão previstos no cronograma estabelecido no Anexo I a este Edital.

6.5. ETAPA 5: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.5.1. O resultado final da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, em conformidade com o cronograma constante no Anexo I a este Edital, será divulgado após a disponibilização dos resultados do ICA pelo Inep referente ao ano de 2026.

6.5.2. O somatório dos resultados de cada etapa comporá a nota final de cada ente, a qual definirá qual a categoria de reconhecimento das secretarias de educação inscritas, em conformidade com o disposto no item 7 deste Edital.

6.5.3. O resultado final, contendo a categoria de reconhecimento de cada secretaria de educação, será publicado e disponibilizado nos meios oficiais do Ministério da Educação.

6.5.4. O detalhamento da pontuação final obtida por cada secretaria de educação será disponibilizado no Simec para acesso individual dos articuladores da Renalfa e seus respectivos secretários de educação.

6.5.5. A publicação do resultado final encerra a fase avaliativa da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, não cabendo novo recurso na esfera administrativa do presente Edital.

6.5.6. Os resultados apurados, as evidências e os documentos coletados na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 serão utilizados pelo Ministério da Educação como subsídio técnico para o planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento do Compromisso, podendo, inclusive, ser utilizados para a realização de estudos, pesquisas e análises técnicas, ou ser tornados públicos, disponibilizados aos órgãos de controle, bem como para pesquisas direcionadas à avaliação e ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

6.5.7. A divulgação de informações e documentos de que trata o item 6.5.6 deste Edital observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), resguardados os dados pessoais protegidos por lei e as hipóteses legais de sigilo.

6.5.8. Cabe exclusivamente ao Ministério da Educação deliberar sobre a publicização ou não dos documentos e informações coletados no processo de realização da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026.

7. DAS CATEGORIAS DE RECONHECIMENTO DO SELO

7.1. O reconhecimento das secretarias de educação será realizado com base na pontuação final, publicizada na etapa 5 (divulgação do resultado final).

7.2. A atribuição das categorias do Selo será realizada de forma objetiva e transparente, conforme os intervalos de pontuação estabelecidos neste Edital, observando os seguintes princípios:

I - cumprimento integral dos critérios documentais e meritórios definidos para cada eixo do Compromisso;

II - comprovação, quando aplicável, de avanços reais no desenvolvimento das ações de alfabetização, com destaque para a melhoria do desempenho dos estudantes e o fortalecimento das práticas pedagógicas; e

III - verificação da documentação comprobatória e da consistência das evidências apresentadas, conforme previsto nos Anexos II, III e IV a este Edital.

7.3. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 tem três categorias de reconhecimento, a saber:

I - categoria Bronze: conferida às secretarias de educação que alcançarem pontuação final entre sessenta e cento e dezenove pontos;

II - categoria Prata: conferida às secretarias de educação que obtiverem pontuação entre cento e vinte e cento e sessenta e nove pontos; e

III - categoria Ouro: conferida às secretarias de educação que obtiverem pontuação entre cento e setenta e duzentos pontos e, cumulativamente, alcançarem ou superarem sua meta do ICA referente ao ano de 2026.

7.4. As secretarias de educação que obtiverem pontuação entre cento e setenta e duzentos pontos, mas não alcançarem a sua meta do ICA referente ao ano de 2026, serão automaticamente reconhecidas na categoria Prata.

7.5. O reconhecimento na categoria Ouro exige, além da pontuação mínima estabelecida, que a secretaria de educação alcance ou supere sua meta de alfabetização de 2026.

8. DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

8.1. A cerimônia de reconhecimento da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, com distribuição do emblema Ouro, realizada pelo Ministério da Educação em Brasília/DF, será destinada às secretarias de educação classificadas na categoria Ouro, nos termos do item 7 deste Edital.

8.2. Serão convidados a participar da cerimônia de reconhecimento da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 os estados e o Distrito Federal contemplados com as categorias Ouro, Prata ou Bronze e os municípios contemplados com a categoria Ouro.

8.3. Às secretarias estaduais de educação caberá a responsabilidade de organizar eventos de reconhecimento para as secretarias municipais que obtiverem as categorias Bronze e Prata.

8.4. O Ministério da Educação, além de distribuir o emblema Ouro às secretarias condecoradas, emitirá certificado às secretarias municipais participantes e classificadas nas categorias Ouro, Prata e Bronze, a ser disponibilizado às Seccionais da Undime, para distribuição às secretarias de educação em alinhamento com as secretarias de estado da educação.

8.5. O Ministério da Educação, observados os princípios da transparência e da cooperação federativa, em conformidade com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro vigente, poderá promover ações complementares de divulgação e valorização dos entes reconhecidos, podendo, ainda, envidar esforços que assegurem a participação de secretários municipais de educação, a partir de critérios de priorização definidos pela Secretaria de Educação Básica.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Ministério da Educação detém o direito de encerrar ou modificar pontos específicos do presente processo em caso de fraude, dificuldades operacionais ou qualquer outro fator que possa comprometer a lisura e o devido processo desta ação, emitindo, nesses casos, por meio da Secretaria de Educação Básica, notas técnicas de esclarecimento e fundamentação da decisão, considerando, sobretudo, o princípio da isonomia e a garantia da equidade.

9.2. Eventuais inconsistências na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da secretaria de educação participante a qualquer tempo, independentemente da etapa em que sejam verificadas.

9.3. Cabe ao Ministério da Educação a decisão quanto à utilização das informações fornecidas durante o processo de inscrição para outros fins além dos previstos neste Edital, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação.

9.4. É vedada a utilização das informações da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 para fins comerciais ou que distorçam sua finalidade institucional.

9.5. A interpretação e divulgação dos resultados deverão observar o caráter cooperativo, formativo e indutor do Selo, não se configurando como mecanismo de ranqueamento competitivo entre entes federados.

9.6. Compete à Coordenação Nacional dirimir dúvidas relativas à aplicação deste Edital, podendo, inclusive, fazê-lo mediante edição de notas técnicas.

9.7. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão resolvidos pela Comissão Gestora, observados a legislação aplicável, os princípios da administração pública, as diretrizes do Compromisso e os propósitos finalísticos deste Edital.

9.8. A participação na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 implica a aceitação integral das disposições constantes neste Edital, bem como conhecimento acerca de todos os materiais e orientações disponibilizados.

9.9. A 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026 terá validade de um ano.

9.10. Procedimentos, orientações complementares e diretrizes operacionais suplementares a este Edital serão divulgados no site do Compromisso, por meio do Guia do Participante, do Guia do Avaliador e, eventualmente, de notas técnicas.

9.11. Para esclarecimentos relativos aos itens descritos neste Edital, envie um e-mail para selocompromisso@mec.gov.br.

9.12. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e regerá a 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação**, em 12/08/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7112529** e o código CRC **7F30A70D**.

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS		INFORMAÇÕES	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Realização das inscrições	Articuladores estaduais e municipais e seus respectivos secretários de educação realizam as inscrições inserindo os documentos (declarações validadas e documentos comprobatórios) no Simec.	1º de setembro de 2026	30 de outubro de 2026
2	Análise e avaliação das inscrições*	Comissão de Avaliação, composta por articuladores regionais, realizam a análise e avaliação das inscrições efetuadas pelas secretarias municipais de educação. Articuladores Nacionais realizam a análise e avaliação das inscrições efetuadas pelas secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal.	1º de setembro de 2026	6 de novembro de 2026
3	Divulgação do resultado preliminar	Publicação do resultado preliminar no Simec.	10 de novembro de 2026	10 de novembro de 2026
4	Interposição dos Recursos	Articuladores estaduais e municipais e seus respectivos secretários de educação realizam a interposição de recursos no Simec.	12 de novembro de 2026	13 de novembro de 2026
4.1	Análise dos Recursos**	Comitês Estratégicos Estaduais analisam os recursos do resultado preliminar no Simec. Comissão Gestora analisa os recursos do resultado preliminar no Simec.	12 de novembro de 2026	4 de dezembro de 2026
4.2	Divulgação dos Resultados da Interposição dos Recursos	Publicação do resultado dos Recursos no Simec.	10 de dezembro de 2026	10 de dezembro de 2026
5	Divulgação do resultado final	Publicação do resultado final, realizado após a divulgação do Indicador Criança Alfabetizada de 2026.	abril de 2027	abril de 2027
6	Cerimônia de Premiação	Cerimônia de entrega do emblema da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026.	abril de 2027	abril de 2027

* Etapa iniciada concomitantemente ao período de inscrição, podendo ser realizada a partir da finalização das inscrições pelos entes até a data final do período.

** Etapa iniciada concomitantemente ao período de interposição dos recursos, podendo ser realizada a partir do registro dos recursos pelos entes até a data final do período.

ANEXO II
CRITÉRIOS DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I – CRITÉRIOS DO EIXO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO							
Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
1	Política pública municipal própria de alfabetização instituída, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.	Verifica se o município possui política pública própria de alfabetização instituída por ato normativo oficial vigente (lei, decreto, portaria, resolução ou instrumento equivalente), alinhada à Política de Alfabetização	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Normativa (lei, decreto, resolução ou portaria) que institui a Política de Alfabetização do território municipal, acompanhada da respectiva comprovação de publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente.	0 pontos: Município não possui Política Pública Municipal de Alfabetização instituída e publicada no Diário Oficial ou Projeto de Lei em tramitação. 4 pontos: Município não possui Política Pública	10

		do Território Estadual e ao Compromisso.				Municipal de Alfabetização instituída e publicada no Diário Oficial, mas existe Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal. 6 pontos: Município possui Política Pública Municipal de Alfabetização instituída por meio de Decreto, Resolução ou Portaria publicada no Diário Oficial. 10 pontos: Município possui Política Pública Municipal de Alfabetização instituída por meio de Lei publicada no Diário Oficial.	
2	Instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização própria do município, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual ou ao Compromisso.	Verifica se o município instituiu formalmente Comitê Estratégico Municipal, ou equivalente, responsável pela governança sistêmica da política de alfabetização própria do município, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual ou ao Compromisso, com previsão de articulação institucional e coordenação das ações da política no território municipal.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização própria do município, contendo ato normativo (decreto, portaria, resolução ou instrumento equivalente), publicado no Diário Oficial, acompanhado de ato de designação dos membros.	0 pontos: municípios sem instância de gestão e governança instituída 6 pontos: municípios com instância de gestão e governança instituída	6
3	Implementação de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de cargos e servidores na administração central e cargos ou servidores, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política de Alfabetização própria do município.	Verifica a implementação de estrutura administrativa e pedagógica para a Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Normativa (decreto, portaria, resolução ou instrumento equivalente) de instituição da estrutura, acompanhada de Relatório Técnico assinado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo: descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma); número total de cargos e servidores; regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização.	0 pontos: Não. 8 pontos: Sim	8
4	Implementação de Programa de Bolsas específico do município, ou de programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual, destinado a ampliar a capacidade institucional do sistema municipal de ensino para a elaboração e implementação da Política de Alfabetização própria do município ou em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a existência de programa municipal de bolsas, ou de programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual, voltado ao fortalecimento institucional da Política de Alfabetização.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Normativo (decreto, portaria, resolução ou instrumento equivalente) de instituição de Programa de Bolsas, acompanhado de relatório técnico assinado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo: descrição das atribuições e atividades desenvolvidas pelos bolsistas; quantitativo total de bolsistas; unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas; e quantitativo de bolsistas alocados. Para aferir a pontuação, o relatório deve demonstrar que o Programa de Bolsas já vem sendo realizado no ano atual, com previsão	0 pontos: Não há instituição de Programa de Bolsas específico do município, ou de programa complementar ao Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual. 4 pontos: Há instituição de Programa complementar em regime de colaboração com o Programa de Bolsas ofertado pela rede estadual. 8 pontos: Há instituição de Programa de Bolsas específico do município.	8

					de desembolso anual, de pelo menos, dois meses.		
5	Articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa do Compromisso, com atuação contínua e baixa rotatividade.	Verifica a estabilidade institucional do articulador(a) municipal da Renalfa, considerando a continuidade da atuação e o nível de rotatividade no período de referência.	Outubro/2025 até a data inicial das inscrições da 3ª Edição do Selo	Automático	Informação automática do sistema, a partir dos do Simec.	0 pontos: Alta rotatividade – mais de uma alteração de articulador no período de referência. 3 pontos: Média rotatividade – uma alteração no período. 5 pontos: Baixa rotatividade – sem alterações no período.	5
6	Plano de Trabalho Anual – PTA para implementação das ações de alfabetização da Política de Alfabetização própria do município, alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a existência do PTA, contemplando estratégias próprias e ações da Política de Alfabetização do território municipal, alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso, que serão executadas no ano em curso.	2026, até a Data Inicial de inscrição da 3ª Edição do Selo	Declaratório	PTA referente ao exercício de 2026, contemplando estratégias próprias focadas na alfabetização (anos iniciais) e/ou na implementação da Política Municipal de Alfabetização (quando houver), devidamente formalizado, vigente e assinado pelos(as) responsáveis envolvidos(as) em sua elaboração, validação e aprovação.	0 pontos: Não. 4 pontos: Sim.	4
7	Plano de Comunicação Municipal alinhado à Política de Alfabetização do Território ou Compromisso.	Verifica a existência do plano de ação de comunicação interna e externa das ações para garantia do direito à alfabetização no município, desenvolvida de forma alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual ou com o Compromisso ou no âmbito da Política de Alfabetização própria do município (quando houver).	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial da Secretaria de Educação Municipal acompanhado do Plano de Comunicação contendo objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade das ações, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados.	0 pontos: Não. 4 pontos: Sim.	4
TOTAL SEÇÃO I							45

SEÇÃO II – CRITÉRIOS DO EIXO DE FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
8	Percentual de gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal participantes de formação continuada, própria ou em regime de colaboração com o Estado, com foco em alfabetização e na Recomposição da Aprendizagem, implementada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a abrangência da formação continuada ofertada pelo próprio município, ou em regime de colaboração, aos gestores escolares dos anos iniciais da rede municipal, considerando sua participação efetiva nas ações formativas voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de gestores escolares da rede municipal participantes na formação continuada, ofertada pelo próprio município, ou em regime de colaboração com o Estado, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente, temáticas trabalhadas, carga horária total, formato (presencial ou híbrido) e evidências de execução.	0 pontos: < 50% 2 pontos: > = 50% e < 60% 3 pontos: > = 60% e < 70% 4 pontos: > = 70% e < 80% 5 pontos: > = 80% e < = 100%	5
9	Percentual de gestores escolares da educação infantil – pré-escola (4 e 5 anos) participantes de formações continuadas, própria ou em regime de colaboração com o Estado, com foco na oralidade, leitura e escrita, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria	Verifica o percentual de gestores escolares das redes municipais participantes, de formação continuada, voltadas à formação de docentes da educação infantil 4 e 5 anos, com foco na oralidade, leitura e escrita, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual dos gestores da educação infantil (pré-escola) da rede municipal participantes na formação continuada, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente, temáticas	0 pontos: < 50% 2 pontos: > = 50% e < 60% 3 pontos: > = 60% e < 70% 4 pontos: > = 70% e < 80%	5

	do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.			trabalhadas; carga horária total; formato (presencial ou híbrido) e evidências de execução.	5 pontos: > = 80% e < = 100%	
10	Percentual de docentes do 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal participantes de formação continuada, própria ou em regime de colaboração com o Estado, com foco em alfabetização, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a abrangência da formação continuada de docentes do 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal, com foco em alfabetização, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de docentes do 1º e 2º ano do ensino fundamental da rede municipal participantes na formação continuada, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente, temáticas trabalhadas, carga horária total, formato (presencial ou híbrido) e evidências de execução.	0 pontos: < 50% 3 pontos: > = 50% e < 60% 4 pontos: > = 60% e < 70% 5 pontos: > = 70% e < 80% 6 pontos: > = 80% e < = 100%	6
11	Percentual de docentes do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal participantes de formação continuada, própria ou em regime de colaboração com o Estado, com foco em recomposição da aprendizagem, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a abrangência da formação continuada de docentes do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal, com foco em recomposição da aprendizagem, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de docentes do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental da rede municipal participantes na formação continuada, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente, temáticas trabalhadas, carga horária total, formato (presencial ou híbrido) e evidências de execução.	0 pontos: < 50% 2 pontos: > = 50% e < 60% 3 pontos: > = 60% e < 70% 4 pontos: > = 70% e < 80% 5 pontos: > = 80% e < = 100%	5
12	Percentual de docentes da educação infantil (4 e 5 anos) da rede municipal participantes de ações formativas, própria ou em regime de colaboração com o Estado, com foco na oralidade, leitura e escrita, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica o percentual de docentes da rede municipal participantes de formação continuada, voltada à formação de docentes da educação infantil (4 e 5 anos), com foco na oralidade, leitura e escrita, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de docentes da educação infantil (4 e 5 anos) da rede municipal participantes de formação continuada realizada em regime de colaboração com o Estado, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente; temáticas trabalhadas; carga horária total; formato (presencial ou híbrido); e evidências de execução.	0 pontos: < 50% 2 pontos: > = 50% e < 60% 3 pontos: > = 60% e < 70% 4 pontos: > = 70% e < 80% 5 pontos: > = 80% e < = 100%	5
13	Percentual de gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, que atuam em alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – participantes de formação continuada específica para suas respectivas modalidades, com foco em alfabetização ou recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, realizada em regime de colaboração.	Verifica a abrangência da participação de gestores escolares dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, que atuam em alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – em formação continuada específica para essas modalidades, com foco em alfabetização ou recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, realizada em regime de colaboração.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório ou Automático	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de gestores escolares atuantes em alguma das modalidades – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal participantes de formação continuada específica para sua respectiva modalidade, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente; temáticas abordadas por modalidade; carga horária; formato; e evidências de execução.	0 pontos: < 50% 2 pontos: > = 50% e < 60% 3 pontos: > = 60% e < 70% 4 pontos: > = 70% e < 80% 5 pontos: > = 80% e < = 100% 5 pontos: Sem oferta (Censo 2025)	5

					Para pontuação é necessário demonstrar a adequação dos conteúdos abordados (ao longo de toda a formação ou em pelo menos um módulo específico) às especificidades das respectivas modalidades mencionadas. Aos Municípios sem oferta, conforme o Censo Escolar 2025, de matrículas nas modalidades Educação Escolar Indígena ou da Educação do Campo ou da Educação Escolar Quilombola, será atribuída automaticamente a pontuação máxima.		
14	Percentual de docentes dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, que atuam em alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – participantes de formação continuada específica para suas respectivas modalidades, com foco em alfabetização ou recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, realizada em regime de colaboração.	Verifica a abrangência da participação de docentes dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, que atuam em alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – em formação continuada específica para essas modalidades, com foco em alfabetização ou recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, realizada em regime de colaboração.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório ou Automático	Documento oficial ou registro institucional que comprove a promoção e a implementação de formação continuada para docentes atuantes em alguma das modalidades – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, contemplando as especificidades de suas modalidades, contendo: cronograma das formações realizadas no ano vigente; temáticas abordadas por modalidade; carga horária; formato; público participante; forma de oferta (desenvolvida pelo próprio município ou em regime de colaboração); e evidências de execução. Para pontuação é necessário demonstrar a adequação dos conteúdos abordados (ao longo de toda a formação ou em pelo menos um módulo específico) às especificidades das respectivas modalidades mencionadas. Aos Municípios sem oferta, conforme o Censo Escolar 2025, de matrículas nas modalidades Educação Escolar Indígena ou da Educação do Campo ou da Educação Escolar Quilombola, será atribuída automaticamente a pontuação máxima.	0 pontos: Não. 5 pontos: Sim. 5 pontos: Sem oferta (Censo 2025)	5
15	Implementação, no âmbito da formação continuada, desenvolvida pelo próprio município ou	Verifica se a formação continuada, desenvolvida pelo próprio município ou em regime de colaboração, contempla	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove que a formação continuada contempla a análise e uso pedagógico dos	0 pontos: Não. 6 pontos: Sim.	6

	em regime de colaboração, de estratégias voltadas à análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas ou formativas, com foco no planejamento orientado por dados, com a participação de profissionais da rede estadual de ensino e redes municipais tendo por objetivo produzir informações em relação ao nível de desenvolvimento de habilidades de leitura, por meio de testes de procedimentos de leitura, de Língua Portuguesa, e habilidades em Matemática.	estratégias voltadas para análise, discussão e apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas ou formativas, com foco no planejamento orientado por dados, envolvendo profissionais da rede estadual de ensino e das redes municipais em regime de colaboração, tendo como finalidade subsidiar o planejamento pedagógico a partir de evidências sobre o desenvolvimento das habilidades de leitura, em Língua Portuguesa, e habilidades em Matemática dos estudantes.			resultados das avaliações, contendo cronograma, pautas formativas, metodologia utilizada, público participante (rede estadual ou redes municipais), carga horária e registros de participação.		
16	Promoção e implementação de formação continuada que contemple as temáticas do desenvolvimento e da aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvida no âmbito da política de alfabetização do município ou alinhada à política de alfabetização do território estadual, voltadas aos docentes do 1º e 2º ano do ensino fundamental.	Verifica se as ações de formação continuada promovidas pelo município, destinadas aos docentes do 1º e 2º ano do ensino fundamental, contemplam, de forma explícita, as temáticas do desenvolvimento e da aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática. Este critério avalia exclusivamente a abrangência das áreas do conhecimento contempladas nas formações, independentemente da estrutura, metodologia ou nível de sistematização das ações formativas.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove que a formação continuada realizadas com os docentes da alfabetização (1º e 2º ano) contemplam as temáticas do desenvolvimento e da aprendizagem da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, contendo: as temáticas, os conteúdos e a carga horária trabalhadas em Língua Portuguesa e em Matemática.	0 pontos: Não contempla as temáticas de alfabetização em Língua Portuguesa nem em Matemática. 8 pontos: Contempla as duas áreas: Língua Portuguesa e Matemática.	8
TOTAL SEÇÃO II							50

SEÇÃO III – CRITÉRIOS DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
17	Percentual de estudantes da rede pública municipal contemplados com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º ou 2º anos do ensino fundamental), realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a abrangência da execução da estratégia de distribuição impressa de materiais didáticos complementares para apoio à alfabetização (1º ou 2º ano) nas escolas da rede municipal, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso, fomentada com financiamento do Plano de Ação do Território Estadual/Plano de Ações Articuladas – PATE/PAR ou por recursos próprios do Estado ou com recursos do próprio município.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento da Secretaria Municipal de Educação que comprove expressamente o percentual de estudantes da rede municipal que receberam efetivamente material didático complementar impresso de apoio à alfabetização (1º ou 2º ano), acompanhado da relação das escolas contempladas. O percentual deve considerar o número total de estudantes da Rede Municipal matriculados no Censo Escolar 2025 e o número total de estudantes contemplados, em 2026, com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização (1º ou 2º anos do ensino fundamental)	0 pontos: < 80% 4 pontos: > = 80% e < 90% 8 pontos: > = 90% e < = 100%	8

18	Percentual de estudantes e docentes da rede municipal contemplados com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares voltados à recomposição das aprendizagens (3ª ou 4ª ou 5ª ano do ensino fundamental), realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso no exercício.	Verifica a abrangência da execução da estratégia de distribuição impressa de materiais didáticos complementares para apoio à recomposição das aprendizagens (3ª ou 4ª ou 5ª ano) nas escolas da rede municipal, realizada no âmbito da Política de Alfabetização própria do município, ou alinhada com a Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso, fomentada com financiamento do PATE/PAR ou por recursos próprios do Estado ou com recursos do próprio município.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento da Secretaria Municipal de Educação que comprove expressamente o percentual de estudantes e docentes das redes municipais que receberam efetivamente, material didático complementar impresso de apoio à recomposição das aprendizagens (3ª ou 4ª ou 5ª ano), acompanhado da relação das escolas contempladas. O percentual deve considerar o número total de estudantes da Rede Municipal matriculados no Censo Escolar 2025 e o número total de estudantes contemplados, em 2026, com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à recomposição das aprendizagens (3ª ou 4ª ou 5ª ano do ensino fundamental).	0 pontos: < 60% 2 pontos: > = 60% e < 75% 3 pontos: > = 75% e < 85% 5 pontos: > = 85% e < 95% 7 pontos: > = 95% e <= 100%	7
19	Percentual de escolas da rede municipal ofertantes de alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – contempladas com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público da modalidade, voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens (1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª anos do ensino fundamental), alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, em regime de colaboração.	Verifica a abrangência da distribuição impressa de materiais didáticos complementares, para apoio à alfabetização e recomposição das aprendizagens (1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou 5ª anos do ensino fundamental da rede municipal), com conteúdos específicos e contextualizados às realidades pedagógicas, culturais e territoriais das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso, fomentada pelo PATE/PAR ou por recursos próprios do Estado.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório ou Automático	Documento da Secretaria Municipal de Educação que comprove expressamente o percentual de escolas da rede municipal ofertantes de alguma das modalidades educacionais – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – que receberam efetivamente material didático complementar específico para o público da modalidade, voltado à alfabetização e recomposição das aprendizagens (1ª ou 2ª ou 3ª ou 4ª ou 5ª ano do ensino fundamental). O percentual deve considerar o número total de escolas da Rede Municipal que são ofertantes da Educação Escolar Indígena ou da Educação do Campo ou da Educação Escolar Quilombola, conforme Censo Escolar 2025 e o número total de escolas contempladas, em 2026, com a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público da modalidade, voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens (1ª ou 2ª ou 3ª ou 4ª ou 5ª ano do ensino fundamental). Aos municípios sem escolas, conforme Censo Escolar 2025, ofertantes	0 pontos: < 50% 4 pontos: > = 50% e < 70% 6 pontos: > = 70% e <= 100% 6 pontos: Sem oferta (Censo 2025)	6

					da Educação Escolar Indígena ou da Educação do Campo ou da Educação Escolar Quilombola, conforme Censo Escolar 2025 será atribuída a pontuação máxima.		
20	Percentual de escolas da rede municipal que ofertam 1º e 2º ano do ensino fundamental que receberam recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e garantiram a instalação de 100% dos Cantinhos da Leitura financiados.	Verifica o percentual de escolas da rede municipal que ofertam 1º e 2º ano do ensino fundamental que receberam recursos via PDDE e garantiram a instalação de 100% dos Cantinhos da Leitura financiados.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de escolas da rede municipal ofertantes de 1º e 2º ano do ensino fundamental, que receberam recursos via PDDE e garantiram a instalação de 100% dos Cantinhos da Leitura financiados.	0 pontos: < 60% das escolas com instalação de 100% 3 pontos: > = 60% a < 90% das escolas com instalação de 100%. 6 pontos: > = 90% a < = 100% das escolas com instalação de 100% ou entes federados sem escolas municipais de 1º e 2º ano do ensino fundamental contempladas com recursos.	6
21	Percentual de escolas da rede municipal de 1º e 2º ano do ensino fundamental que implementam periodicamente estratégias com foco na promoção da leitura literária.	Verifica o percentual de escolas da rede municipal de 1º e 2º ano do ensino fundamental, que implementam periodicamente estratégias de promoção da leitura literária na alfabetização, utilizando Cantinhos da Leitura como espaço pedagógico, ou outras estratégias.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove expressamente o percentual de escolas da rede municipal de 1º e 2º ano do ensino fundamental, que implementam periodicamente estratégias de promoção da leitura literária na alfabetização, utilizando Cantinhos da Leitura como espaço pedagógico, ou outras estratégias. O documento deve conter, ainda, a descrição das estratégias realizadas, periodicidade de uso, e evidências de execução.	0 pontos: < 60% das escolas com uso periódico comprovado. 4 pontos: > = 60% e < 90% das escolas com uso periódico comprovado. 8 pontos: > = 90% e < = 100% das escolas com uso periódico comprovado.	8
TOTAL SEÇÃO III							35

SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DO EIXO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
22	Implementação de estratégia, incluindo sistema próprio, sistema estadual implementado em regime de colaboração, planilhas, relatórios sistematizados ou outros, destinados ao monitoramento da abrangência das formações continuadas, que permita avaliar a participação, com identificação digital e individualizada dos cursistas participantes e daqueles que concluíram as formações ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, pela rede municipal, no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	Verifica a existência de estratégia, incluindo sistema próprio, sistema estadual implementado em regime de colaboração, planilhas, relatórios sistematizados ou outros, destinada ao monitoramento da abrangência das formações continuadas, que permita avaliar a participação, com identificação individualizada dos cursistas participantes e daqueles que concluíram as formações ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, pela rede municipal, no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	2026, até a data de inscrição na 3ª Edição do Selo	Declaratório	Documento oficial que comprove a implementação de estratégia, incluindo sistema próprio, sistema estadual implementado em regime de colaboração, planilhas, relatórios sistematizados ou outros, destinada ao monitoramento da abrangência das formações continuadas, que permita avaliar a participação, com identificação individualizada dos cursistas participantes e daqueles que concluíram as formações ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, pela rede municipal, no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso.	0 pontos: Não. 5 pontos: Sim.	5
23	Percentual de estudantes da rede municipal de ensino dos	Verifica a abrangência, na rede municipal de ensino, da participação dos	2026, até a data de inscrição na	Declaratório	Documento oficial comprobatório, emitido pela Secretaria	0 pontos: < 80% 3 pontos: > = 80% e <	5

	anos iniciais do ensino fundamental participantes de avaliação processual e contínua da aprendizagem, realizada pelo município ou em regime de colaboração com o Estado ou no âmbito do Compromisso, no mínimo, em duas oportunidades durante o ano letivo, tendo por objetivo produzir informações sobre o nível de desenvolvimento de habilidades em Língua Portuguesa ou Matemática.	estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental em avaliações processuais e contínuas da aprendizagem, realizadas pelo município ou em regime de colaboração com o Estado ou no âmbito do Compromisso, no mínimo em duas aplicações durante o ano letivo, com o objetivo de produzir informações sobre o desenvolvimento de habilidades em Língua Portuguesa ou Matemática e subsidiar o acompanhamento das aprendizagens no âmbito da Política de Alfabetização.	3ª Edição do Selo		Municipal de Educação ou diretamente pela Secretaria de Estado da Educação ou pela plataforma do Compromisso, que indique expressamente o percentual de participação dos estudantes da rede municipal de ensino que responderam a pelo menos um dos cadernos de teste nas aplicações realizadas.	90% 5 pontos: >= 90% e <= 100%	
24	Percentual de participação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação, equalizado ao Saeb.	Verifica o nível de participação dos estudantes do 2º ano da rede municipal na avaliação externa anual do sistema estadual, como indicador de cobertura censitária e robustez do monitoramento da alfabetização.	2025	Automático	Informação automática do sistema, a partir das bases oficiais produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep relativas à avaliação do exercício de referência.	0 pontos: < 80% 2 pontos: >= 80% e < 90% 3 pontos: >= 90% e <= 100%	3
25	Percentual de participação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação, equalizado ao Saeb.	Verifica o nível de participação dos estudantes do 2º ano da rede municipal na avaliação externa anual do sistema estadual, como indicador de cobertura censitária e robustez do monitoramento da alfabetização.	2026	Automático	Informação automática do sistema, a partir das bases oficiais produzidas pelo Inep relativas à avaliação do exercício de referência.	0 pontos: < 80% 2 pontos: >= 80% e < 90% 4 pontos: >= 90% e <= 100%	4
26	Redução das desigualdades na alfabetização no 2º ano do ensino fundamental nas redes municipais de ensino.	Verifica se houve melhoria na alfabetização dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental pertencentes às escolas da rede municipal de ensino situadas em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, comparando dois ciclos consecutivos do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, divulgado pelo Inep.	2024-2025	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do Inep relativas ao ICA, considerando os resultados das escolas da rede municipal de ensino situadas no primeiro quartil de Nível Socioeconômico – NSE.	0 pontos – Não houve redução das desigualdades. 3 pontos – Houve redução das desigualdades.	3
27	Redução das desigualdades na alfabetização no 2º ano do ensino fundamental nas redes municipais de ensino.	Verifica se houve melhoria na alfabetização dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental pertencentes às escolas da rede municipal de ensino situadas em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, comparando dois ciclos consecutivos do ICA, divulgado pelo Inep.	2025-2026	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do Inep relativas ao ICA, considerando os resultados das escolas da rede municipal de ensino situadas no primeiro quartil de NSE.	0 pontos: Não houve redução das desigualdades. 4 pontos: Houve redução das desigualdades.	4
28	Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino considerados alfabetizados, conforme o ICA	Verifica o percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal considerados alfabetizados, conforme resultado do ICA.	ICA 2025	Automático	Informação automática do sistema, a partir dos dados oficiais do ICA disponibilizados pelo Inep.	0 pontos: < 50% 2 pontos: >= 50% e < 60% 3 pontos: >= 60% e < 70% 4 pontos: >= 70% e < 80% 5 pontos: >= 80%	5
29	Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino considerados	Verifica o percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal considerados	ICA 2026	Automático	Informação automática do sistema, a partir dos dados oficiais do ICA disponibilizados pelo Inep.	0 pontos: < 50% 3 pontos: >= 50% e < 60% 4 pontos: >= 60% e <	7

	alfabetizados, conforme o ICA	alfabetizados, conforme resultado do ICA.				70% 6 pontos: $\geq 70\%$ e $< 80\%$ 7 pontos: $\geq 80\%$	
30	Evolução, em pontos percentuais, no ICA (2024-2025) da rede municipal de ensino.	Verifica a evolução, em pontos percentuais, do ICA da rede municipal de ensino, considerando a variação entre os resultados divulgados pelo Inep para os anos de referência 2024 e 2025.	ICA 2024 e 2025	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do ICA divulgadas pelo Inep para os anos de referência.	0 pontos: não houve evolução (variação ≤ 0 p.p.) ou entes federados, sem resultados (2024 ou 2025) divulgados pelo Inep até a data inicial das inscrições; 1 ponto: variação superior a 0 e até 14 p.p.; 2 pontos: variação superior a 14 e até 28 p.p.; 3 pontos: variação superior a 28 e até 42 p.p.; 4 pontos: variação superior a 42 e até 56 p.p.; 6 pontos: variação superior a 56 p.p., ou quando o município apresentar percentual igual ou superior a 80% de estudantes alfabetizados em 2025.	6
31	Evolução, em pontos percentuais, no ICA (2025-2026) da rede municipal de ensino.	Verifica a evolução, em pontos percentuais, do ICA da rede municipal de ensino, considerando a variação entre os resultados divulgados pelo Inep para os anos de referência (2025-2026).	ICA 2025 e 2026	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do ICA divulgadas pelo Inep para os anos de referência.	0 pontos: não houve evolução (variação ≤ 0 p.p.) ou entes federados, sem resultados (2025 ou 2026) divulgados pelo Inep até a divulgação do resultado final; 1 ponto: variação superior a 0 e até 7 p.p.; 2 pontos: variação superior a 7 e até 14 p.p.; 3 pontos: variação superior a 14 e até 21 p.p.; 4 pontos: variação superior a 21 e até 28 p.p.; 6 pontos: variação superior a 28 p.p., ou quando o município apresentar percentual igual ou superior a 80% de estudantes alfabetizados em 2026.	6
32	Atingiu a meta do município estabelecida no âmbito do Compromisso para o 2º ano do ensino fundamental.	Verifica se o municipal alcançou a meta de alfabetização estabelecida no âmbito do Compromisso para o 2º ano do ensino fundamental, com base no resultado do ICA divulgado pelo Inep.	ICA 2025	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do ICA divulgadas pelo Inep para o ano de referência.	0 pontos: Não ou sem meta 5 pontos: Sim, atingiu ou superou a meta	5
33	Atingiu a meta do município estabelecida no âmbito do Compromisso para o 2º ano do ensino fundamental.	Verifica se o município alcançou a meta de alfabetização estabelecida no âmbito do Compromisso para o 2º ano do ensino fundamental, com base no	ICA 2026	Automático	Informação automática obtida a partir das bases oficiais do ICA divulgadas pelo Inep para o ano de referência.	0 pontos: Não atingiu a meta ou sem meta. 7 pontos: Atingiu ou superou a meta.	7

		resultado do ICA divulgado pelo Inep. O atingimento da meta constitui requisito para habilitação do ente federado à Categoria Ouro do Selo.			A obtenção de pontuação neste critério habilita o ente federado à Categoria Ouro do Selo, observadas as demais disposições do Edital.		
TOTAL SEÇÃO IV							60
SEÇÃO V – CRITÉRIOS DO EIXO DE RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS							
Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
34	Reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores ou docentes voltadas à alfabetização ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.	Verifica a existência de iniciativas institucionais próprias de reconhecimento de escolas, gestores ou docentes da rede municipal de ensino cujas práticas pedagógicas e liderança contribuíram para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental.	2026	Declaratório	Normativa do próprio município (decreto, portaria, resolução ou instrumento equivalente) referente à instituição de reconhecimento institucional de boas práticas de escolas, gestores ou docentes voltadas à alfabetização ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental, acompanhada de relatório técnico detalhando critérios, indicadores utilizados, público contemplado, cronograma e evidências de execução ou planejamento da realização até o término do ano letivo.	0 pontos: Não realiza reconhecimento. 3 pontos: Realiza ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas, sem instituição formal. 5 pontos: Realiza ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas, com instituição formal por meio de ato normativo que define critérios, indicadores e estabelece premiação ou bonificação.	5
35	Promoção de certificação e reconhecimento institucional de profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) pela participação e conclusão de formações continuadas no âmbito da Política de Alfabetização própria do município ou em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual ou do Compromisso.	Verifica a existência de iniciativa institucional do município ou em regime de colaboração com o Estado, voltada à certificação e ao reconhecimento de profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização ou recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental.	2026	Declaratório	Documento oficial ou registro institucional que comprove a realização de ações de certificação ou reconhecimento institucional pela participação e conclusão de formações continuadas, contendo identificação dos profissionais participantes, carga horária da formação e registro da emissão de certificados ou reconhecimento institucional, considerando ações realizadas no exercício vigente ou com previsão formal de execução até o final do ano letivo.	0 pontos: Não realiza certificação ou reconhecimento institucional. 3 pontos: Realiza certificação ou reconhecimento pela participação nas formações continuadas. 5 pontos: Realiza certificação institucional com registro sistematizado da participação e conclusão das formações, incluindo identificação nominal dos participantes e carga horária das formações.	5
TOTAL SEÇÃO V							10

SEÇÕES	PONTOS
SEÇÃO I – CRITÉRIOS DO EIXO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO	45
SEÇÃO II – CRITÉRIOS DO EIXO DE FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	50
SEÇÃO III – CRITÉRIOS DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA	35
SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DO EIXO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	60
SEÇÃO V – CRITÉRIOS DO EIXO DE RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS	10
TOTAL	200

ANEXO III
CRITÉRIOS DOS ESTADOS

SEÇÃO I – CRITÉRIOS DO EIXO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO							
Item	Nome do Critério	Entendimento do Critério	Recorte Temporal	Tipo de Critério	Evidência	Escala	Pontuação
1	Promoção e implementação de estratégias	Verifica o desenvolvimento de estratégias territoriais	2026, até a data de inscrição na	Declaratório	Relatório técnico que comprove a implementação de	0 pontos: Não implementa estratégias.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedreira e dá outras providências.”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedreira, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II** – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;
- III** – reduzir desigualdades educacionais;
- IV** – assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;
- V** – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;
- VI** – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;
- VII** – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II** – a colaboração entre os entes federativos, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal;
- III** – o fortalecimento do regime de colaboração e das formas de cooperação, observado o disposto na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IV** – a promoção da equidade educacional, consideradas as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as especificidades dos estudantes público da educação especial;
- V** – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI** – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, com a promoção da tolerância e da convivência democrática;
- VII** – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social e regional;
- VIII** – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização; e

X – a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, no acompanhamento das aprendizagens e na utilização pedagógica dos resultados das avaliações, respeitada a autonomia docente.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

III – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

IV – Referencial Curricular adotado no município;

V – programas permanentes de formação continuada;

VI – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VII – indicadores municipais de alfabetização;

VIII – planos de recomposição das aprendizagens;

IX – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

X – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterà, entre outros aspectos:

I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II – as orientações curriculares;

III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV – as estratégias de formação continuada;

V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VIII – demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo da Secretária Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.





§ 2º As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 6º O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º O Plano de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constituirá meta prioritária do Plano de Expansão a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade municipal;
- II – metas anuais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – estratégias de implementação;
- V – ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – estratégias de formação continuada;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;
- IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º O Plano de Expansão deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.



CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a formulação, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º Compete ao CEMPA:

- I** – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
- III** – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;
- IV** – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;
- V** – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e
- VI** – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I** – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;
- II** – 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;



III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 3º Cada membro do CEMPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do CEMPA e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por ato da Secretária Municipal de Educação.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º Ato da Secretária Municipal de Educação disciplinará, quando necessário, os procedimentos de funcionamento do CEMPA.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV – expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser mantida estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com alocação de servidores, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação de ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Do Regime de Colaboração

Art. 12. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

I – adesão a programas governamentais;

II – cooperação técnica;



- III – cooperação financeira;
- IV – participação em programas de formação continuada;
- V – utilização de avaliações externas;
- VI – compartilhamento de indicadores;
- VII – disponibilização de materiais didáticos;
- VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

- I – a Base Nacional Comum Curricular;
- II – o Currículo Paulista, quando aplicável;
- III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;
- II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;



- III** – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;
- IV** – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;
- V** – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;
- VI** – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;
- VII** – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas;
- VIII** – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II **Das Estratégias Pedagógicas**

Art. 15. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

- I** – fortalecimento das bibliotecas escolares;
- II** – ampliação dos acervos literários;
- III** – projetos de leitura;
- IV** – feiras literárias;



V – concursos culturais;

VI – programas de leitura em família;

VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

Seção III Dos Materiais Didáticos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 19. O monitoramento e avaliação compreenderão, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização;
- VII – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 21. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I Dos Princípios da Equidade

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.





Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 24. O atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

- I** – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- II** – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- III** – adequações pedagógicas e curriculares, quando necessárias;
- IV** – estudo de caso;
- V** – atendimento educacional especializado;
- VI** – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando previsto na legislação e nas normas da Rede Municipal; e
- VII** – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional, especialmente no âmbito:

- I** – da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- II** – da Educação Bilíngue de Surdos;
- III** – da Educação do Campo;
- IV** – da Educação Escolar Indígena; e
- V** – da Educação Escolar Quilombola.

§ 1º As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.



§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos, as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino, quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV

Da Busca Ativa e das Ações Intersetoriais

Art. 26. O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 29. As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I** – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- II** – articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III** – integração entre formação inicial e formação continuada;
- IV** – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
- V** – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;
- VI** – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VII** – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 30. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 32. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

- I** – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;
- II** – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;
- III** – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV** – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;
- V** – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, dentre outras iniciativas:

- I** – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;
- II** – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;
- III** – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;
- IV** – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;



V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 34. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 35. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

- I** – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;
- II** – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;
- IV** – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;
- V** – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 36. As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL



Seção I **Da Participação da Família**

Art. 37. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 38. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

- I** – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;
- II** – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;
- III** – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;
- IV** – ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II **Da Participação da Comunidade**

Art. 39. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 40. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 41. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 42. O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

- I** – à formação continuada;
- II** – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;
- III** – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;
- IV** – às avaliações educacionais;
- V** – ao monitoramento das aprendizagens;
- VI** – às ações de recomposição das aprendizagens;
- VII** – à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 44. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 01 de outubro de 2026.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF99-4D61-20A6-3057

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 01/10/2026 12:52:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/FF99-4D61-20A6-3057>